

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI – PRIORIDADE REGIONAL

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 099/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 187/2025

DATA DA REALIZAÇÃO: 17/12/2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: Às 14:00h (horário de Brasília-DF)

LOCAL: Prefeitura do Município de IPORÃ– Paraná, BLL - Bolsa de Licitações e Leilões <https://bll.org.br/> “Acesso Identificado”

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE IPORÃ, inscrito no CNPJ sob n.º 75.738.484/0001-70, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, sediado a Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2677, centro, na cidade de Iporã - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Roberto da Silva, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **contratação de empresa especializada em Controle e Manejo de Pragas Urbanas, compreendendo serviços de dedetização, desratização, limpeza e desinfecção de caixas d'água, com acompanhamento mensal por 12 meses e emissão de laudo técnico, conforme especificações descritas no Termo de Referência**, parte integrante do presente edital

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

17 de dezembro de 2025, às 14:00h

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Local da Sessão Pública: <https://bll.org.br/>

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 015/2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Agente de contratação, deste Município, Janaina Bergamin Pereira, designado (a) pela Portaria nº 018/2025 de 06 de Janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal Umuarama Ilustrado.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bll.org.br/>.
- 1.2 A abertura da sessão pública da **PREGÃO (ELETRÔNICO)** ocorrerá 17 de dezembro de 2025, às 14:00h, no site <https://bll.org.br/>, nos termos das condições descritas neste Edital.
- 1.3 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13:50h do dia 17/12/2025.
- 1.4 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13:50h às 14:00h do dia 17/12/2025.
- 1.5 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 14:00h do dia 17/12/2025
- 1.6 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do MUNICÍPIO DE IPORÃ – neste denominado Pregoeira(o), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (<https://bll.org.br/>)

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada em Controle e Manejo de Pragas Urbanas, compreendendo serviços de dedetização, desratização, limpeza e desinfecção de caixas d'água, com acompanhamento mensal por 12 meses e emissão de laudo técnico
- 2.2 LICITAÇÃO EXCLUSIVAS PARA ME, EPP, MEI, com prioridade de contratação LOCAL/REGIONAL**
- 2.2.1 Verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, desta forma deverá cumprir com a Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.2.2 Além disso, a este processo sugere-se que seja aplicado a prioridade local/regional conforme Art. 15, do Decreto Municipal nº 015/2025, com base na pesquisa de preços e históricos de compras do mesmo objeto, onde é possível constar que há mínimo 3 (três) microempresas e empresas de pequeno porte regional competitivas, capazes de atender a este objeto. Além de que, o referido benefício não causa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.
- 2.3 Este benefício não impede a participação de empresas de outras localidades**
- 2.4 Na situação em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regional sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido.**
- 2.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente poderá ser contratada sendo pago até 10 % (dez por cento) a mais do melhor preço válido, desde que este valor seja compatível com a realidade do mercado.**
- 2.6 Os benefícios referidos no item 2.5 serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local, conforme Art. 15, do Decreto Municipal nº 015/2025.**
- 2.7 Para fins de aplicação do dispositivo contido no item 2.5, considera-se:
- 2.7.1 **Âmbito Local:** limites geográficos do município de Iporã-PR
- 2.7.2 **Âmbito Regional:** TERRITORIO ARENITO CAIUÁ, TERRITORIO TERRA ROXA, TERRITORIO PARANAPANEMA, TERRITORIO OESTE INTEGRADO, de acordo com a FOPEME (<https://www.fopeme.pr.gov.br/Pagina/Territorios>), abrangendo as seguintes cidades:
- 2.7.2.1 **TERRITORIO ARENITO CAIUÁ:** Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Cafetal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Umuarama, Xambrê.
- 2.7.2.2 **TERRITORIO TERRA ROXA:** Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Floraí, Floresta, Flórida, Iguaçu, Itaguajé, Itambé, Ivatuba, Jardim Olinda, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguary, Marialva, Maringá, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Ourizona, Paiçandu, Paranacity, Paranapoema, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, Sarandi, Uniflor
- 2.7.2.3 **TERRITORIO PARANAPANEMA:** Alvorada do Sul, Arapongas, Cafeara, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Jaguapitã, Luponópolis, Miraselva, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Sabáudia.
- 2.8 **TERRITORIO OESTE INTEGRADO:** Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Céu Azul, Corbélia, Diamante D'Oeste, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz Do Iguaçu, Francisco Alves, Guaíra, Igatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Tupãssi, Ubiratã, Vera Cruz do Oeste.

3 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 3.1 O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 3.1.1 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - 3.1.2 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 3.1.3 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 3.1.4 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - 3.1.5 Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 3.1.6 Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 3.1.7 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - 3.1.8 Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - 3.1.9 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas
 - 3.1.10 Indicar o vencedor do certame;
 - 3.1.11 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - 3.1.12 Elaborar a ata da sessão;
 - 3.1.13 Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação

4 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 4.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 4.2 Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: deverão ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na Rua Pedro Alvares Cabral, nº 2677, centro, Iporã-PR, no Departamento de Licitações, ou encaminhadas através ATRAVES DO EMAIL: licitacao.ipora@ipora.pr.gov.br.
- 5.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 5.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1 **PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.
- 6.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances,

inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 6.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 6.5** Nos termos da legislação vigente, em especial o art. 48, I da lei complementar 123/06 alterada pela lei complementar 123/06 alterada pela lei complementar 147/14, da - se exclusividade para participação de Microempresa - ME/EPP/MEI, por ser a medida técnica e econômica mais vantajosa para Administração Pública, dada a possibilidade de aquisição do objeto por fornecedores desta qualificação tributária e potencial econômico, que resultara em maior vantajosidade a este ente.
- 6.6** **Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147/2014, de 07/08/2014, bem como Decreto Municipal nº 015/2025, esta licitação será EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO REGIONAL.**
- 6.7** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006

6.8 NÃO poderão disputar esta licitação:

- 6.8.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 6.8.2** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 6.8.3** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6.8.4** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.8.5** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.8.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.8.7** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.8.8** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 6.8.9** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 6.8.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

- 6.8.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9** O impedimento de que trata o item 6.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.10** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.8.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 6.11** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.12** O disposto nos itens 6.8.2 e 6.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 6.13** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.14** A vedação de que trata o item 6.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 6.15** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 6.16** Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, até no máximo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e posterior envio dos documentos de habilitação.
- 6.17** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.
- 6.17.1.1** OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bll.org.br, opção “Acesso Identificado”.
- 6.18** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.19** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil, devidamente justificada.
- 6.20** A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

- 6.21** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br;

7 DO CREDENCIAMENTO

- 7.1** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da PREGÃO (ELETRÔNICO) deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões
- 7.2** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer PREGÃO (ELETRÔNICO), salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, devidamente justificada.
- 7.3** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 7.4** O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO (ELETRÔNICO).
- 7.5** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- 7.5.1** Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no PREGÃO (ELETRÔNICO), conforme modelo fornecido pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões
- 7.5.2** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.
- 7.5.3** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.
- 7.5.4** **A inserção de cadastro perante o sistema BLL pode demandar 24h para liberação.**

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento
- 8.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública
- 8.3** A Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BLL**, sua proposta devidamente preenchida, contendo a marca dos produtos cotados e preços, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do PREGÃO (ELETRÔNICO), sob pena de desclassificação.
- 8.4** **Os valores registrados na plataforma da BLL deverão considerar o valor para O ITEM, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.**
- 8.5** A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca dos produtos neste campo implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. **Caso a proponente seja a fabricante do produto deverá**

constar no campo “marca” o termo “própria”, para evitar a identificação da empresa.

- 8.6 Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BLL a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO.
- 8.7 Os itens que forem da marca do licitante deverá preencher o campo MARCA com a expressão MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação conforme informado no item 8.3 deste edital.
- 8.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances
- 8.11 O envio da proposta ajustada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.12 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.13 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.14 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**
- 8.15 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO).
- 8.16 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município **IPORÃ**,-PR.
- 8.17 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.18 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 8.19 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.20 O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.21 Na PROPOSTA AJUSTADA escrita, deverá conter:

- 8.21.1** Especificação completa dos produtos oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e indicação das marcas/modelos, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital;
- 8.21.2** O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- 8.21.3** Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 8.21.4** Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

8.22 O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de **02 horas** é obrigatório, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1** No dia **17 de dezembro de 2025, às 14:00h, horário de Brasília-DF**, A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública
- 9.3** Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.
- 9.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances
- 9.7** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.8** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto
- 9.9** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 9.10** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.10.1 O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**
- 9.11** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.12** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas
- 9.13** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.14** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação

aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

- 9.15 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível
- 9.16 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato
- 9.17 **Será adotado para o envio de lances no PREGÃO (ELETRÔNICO) o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.**
- 9.18 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado
- 9.19 **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.20 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.21 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.22 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 9.22.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 9.22.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 9.23 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 9.23.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 9.23.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 9.24 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.22 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno
- 9.25 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações
- 9.26 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários
- 9.27 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores
- 9.28 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar
- 9.29 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.30 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da PREGÃO

(ELETRÔNICO), o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

- 9.31** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregóeria persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregóeria aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.32** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.33** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.34** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.35** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.36** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.37** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.38** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.39** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.39.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 9.39.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 9.39.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 9.39.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.40** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.40.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 9.40.2** empresas brasileiras;
 - 9.40.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 9.40.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

- 9.41** Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.
- 9.42** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.43** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.44** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.45** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 9.46** **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 9.46.1 Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá a pregoeira, efetuar a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.**
- 9.47** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.48** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7.10 e 6.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :
- 10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 10.1.3 Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)
- 10.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 10.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 10.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 10.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

- 10.4** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 6.7 deste edital.
- 10.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 10.7** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 10.7.1** contiver vícios insanáveis;
 - 10.7.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 10.7.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 10.7.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 10.7.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.8** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.8.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 10.8.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 10.8.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.9** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.10** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 10.11** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.11.1** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, segundo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 10.12** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 10.12.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 10.12.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a

indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 10.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.14 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 10.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 10.16 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 10.17 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 11.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 11.5 Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.16.4, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” do sistema.
- 11.6 Será solicitada via chat o envio de toda documentação de habilitação dentro do prazo estipulado neste edital.**
- 11.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 11.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 11.9 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 11.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação

- 11.11** Os documentos exigidos para serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 11.12** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.
- 11.13** A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 11.14** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.15** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.16** Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para, (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 11.16.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 11.16.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 11.16.3** a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 11.16.4** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 11.16.5** a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.
 - 11.16.6** A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 11.17** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação
- 11.18** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.12.
- 11.19** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior
- 11.20** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 11.21** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento

- 11.22** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- 11.22.1 Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- 11.22.2 Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.22.3 Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.
- 11.23** A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
- 11.24** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11.25** Como se trata de PREGÃO (ELETRÔNICO), em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, o pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.
- 11.26** As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.
- 11.26.1 **As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo pregoeiro independentemente de reconhecimento de firma.**
- 11.26.2 Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.27** A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
- 11.27.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.27.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 11.27.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 11.28** A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:
- 11.28.1 Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante,

em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO (ELETRÔNICO), se outro prazo não constar do documento.

11.29 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

11.29.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ (atualizado);

11.29.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

11.29.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.29.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.29.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

11.29.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

11.30 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

11.30.1 DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)

11.31 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.31.1 NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, demonstrando experiência na execução de serviços de controle de pragas urbanas, dedetização, desratização e higienização de caixas d'água, compatíveis em características e complexidade com o objeto desta contratação.

11.31.2 Apresentação de responsável técnico habilitado, com registro ativo no conselho profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente.

11.31.3 Licença sanitária e licença ambiental válidas, emitidas pelos órgãos competentes, autorizando a empresa a atuar nas atividades de controle de pragas urbanas e aplicação de agentes químicos.

11.31.4 Declaração de que todos os produtos utilizados possuem registro e aprovação da ANVISA, acompanhada das respectivas fichas técnicas e de segurança (FISPQ), a serem apresentadas antes do início das atividades.

11.32 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1 A documentação constante no item 11, **CASO SOLICITADA**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal Iporã, Rua Pedro Alvares Cabral, nº 2677, centro, Iporã-PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e a pregoeira responsável: Janaína Bergamin Pereira. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado

e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.

- 12.2** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- 12.3** Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 DOS RECURSOS

- 13.1** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.
- 13.1.1** A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso .
- 13.2** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.4** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.4.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.4.2** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.4.3** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.5** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.7** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.8** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.9** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.10** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.11** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.ipora.pr.gov.br/>.

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5 fraudar a licitação

14.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **07 (SETE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

- 14.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

15 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 15.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 15.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 15.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE**.
- 16.1.1** Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 16.2** A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.
- 16.2.1** A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.
- 16.3** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos

17 DO PAGAMENTO

- 17.1** O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
- 17.2** Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 17.3** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 17.4** O Município de **IPORÃ**, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.
- 17.5** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária
- 17.6** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 18.1.1** O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:
- 18.1.1.1** Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

18.1.1.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio.

18.1.2 Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**

18.1.3 Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados.**
Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente

18.1.4 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: licitacao.ipora@ipora.pr.gov.br, toda documentação abaixo:

18.1.4.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

| PREÇO CONTRATADO | | | | | |
|----------------------------------|---|-----------------|----------|--|--|
| Descrição do Produto | | | | | |
| a) Valor registrado no Contrato | | R\$ 0,00 | | | |
| b) | Custo Unitário (N.F. nº..... Data:..../....../.....) | R\$ 0,00 | | | |
| c) | Total de impostos/tributos | 0 % | R\$ 0,00 | | |
| d) | Total de custos fixos | 0 % | R\$ 0,00 | | |
| Fórmula = a - (b + c + d) | | | | | |
| e) | Margem de Lucro | 0 % | R\$ 0,00 | | |
| Custo total = a - e | | R\$ 0,00 | | | |
| PREÇO ATUALIZADO | | | | | |
| Descrição do Produto | | | | | |
| a) Valor registrado no Contrato | | R\$ 0,00 | | | |
| b) | Custo Unitário (N.F. nº..... Data:..../....../.....) | R\$ 0,00 | | | |
| c) | Total de impostos/tributos | 0 % | R\$ 0,00 | | |
| d) | Total de custos fixos | 0 % | R\$ 0,00 | | |
| Fórmula = a - (b + c + d) | | | | | |
| e) | Margem de Lucro | 0 % | R\$ 0,00 | | |
| Custo total = a - e | | R\$ 0,00 | | | |

18.1.4.2 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido

18.1.4.3 O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

18.1.4.4 Cópias das certidões vigentes: i) Certificado de regularidade do FGTS; ii) Certidão de débitos Trabalhista; iii) Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; iv) Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; v) Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; vi) Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Ligar); vii) Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; viii) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; ix)

CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e x)
CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas, no site
<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br>.

- 18.1.5 Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.**
- 18.1.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 18.1.7** A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 18.1.8** Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 18.1.9** Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).
- 18.1.10** O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.
- 18.1.11** A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.
- 18.1.12** O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.
- 18.1.13** Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.
- 18.1.14** O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- 18.1.15** O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção

18.2 DO VALOR MAXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.2.1** Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 70.902,79 (setenta mil, novecentos e dois reais e setenta e nove centavos).
- 18.2.2** Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:
3.3.90.39.82.99.00

19 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 19.1** As obrigações decorrentes deste **PREGÃO (ELETRÔNICO)** consubstanciar-se-ão no

TERMO DE CONTRATO, cuja minuta consta como **Anexo IV** deste Edital.

- 19.2** Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato.
- 19.3** O Contrato Administrativo **SERÁ** encaminhado através de correio eletrônico(e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento**, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- 19.3.1** Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de **IPORÃ /PR**;
- 19.4** A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 19.5** Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

20 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 20.1** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **IPORÃ** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 20.2** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 20.3** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 20.4** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 20.5** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 20.6** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 20.7** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.8** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **IPORÃ**.

21 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 21.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma

forma.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1** O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e no Portal de Transparência do Município <https://www.ipora.pr.gov.br/>.
- 22.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 22.4** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.
- 22.5** Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- 22.6** A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 22.7** **As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.**
- 22.8** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 22.9** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de **IPORÃ**, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 22.11** A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 22.12** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.13** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.ipora.pr.gov.br/>, e na Prefeitura Municipal de **IPORÃ**, Departamento de Compras e Licitações, Rua Pedro Alvares Cabral, nº 2677, centro, Iporã-PR, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.14** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do PREGÃO (ELETRÔNICO), este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 22.15** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 22.16** A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe

cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

- 22.17 A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de **IPORÃ**, quanto do emissor.
- 22.18 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 22.19 **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, AO PREGÃO (ELETRÔNICO) SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**
- 22.20 Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BLL - Bolsa de Licitações e Leilões que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 22.21 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 22.22 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 22.23 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.24 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 22.25 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.26 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.27 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.28 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.29 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>.
- 22.30 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Iporã – PR.
- 22.31 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.
- 22.32 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

| | |
|------------------|---|
| ANEXO I | Termo De Referência – Especificações Técnicas E Condições De Fornecimento; Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar |
| ANEXO II | Modelo Padrão De Proposta Comercial; |
| ANEXO III | Modelo De Declaração Unificada; |
| ANEXO IV | Termo De Minuta De Contrato. |

IPORÃ, 21 de novembro de 2025

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I –Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- () Pregão () Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em Controle e Manejo de Pragas Urbanas, compreendendo serviços de dedetização, desratização, limpeza e desinfecção de caixas d'água, com acompanhamento mensal por 12 meses e emissão de laudo técnico.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

| ITEM | DESCRIPÇÃO DO PRODUTO | QTD | UNI | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|-------------|---|-----|-----|-------------|---------------|
| 1 | Controle e Manejo de Pragas Urbanas: Desinsetização; Desratização; Limpeza e Desinfecção de Caixa D'água. Serviço com acompanhamento mensal durante 12 meses, acompanhado de laudo técnico. | 1 | UND | 70.902,79 | 70.902,79 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 70.902,79 |

1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo
Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária em todas as instalações

públicas do Município de Iporã-PR, assegurando que servidores, estudantes, pacientes e demais usuários disponham de ambientes apropriados ao desenvolvimento regular das atividades administrativas, educacionais, assistenciais e de saúde. A presença de pragas urbanas, aliada à necessidade contínua de higienização de reservatórios de água, constitui fator de risco sanitário relevante, capaz de comprometer a qualidade dos serviços públicos e representar ameaça direta à saúde da população, exigindo intervenção técnica especializada e permanente. Assim, a contratação de empresa especializada em controle e manejo de pragas urbanas mostra-se indispensável, uma vez que o Município não dispõe de equipe própria com capacitação, licenças, equipamentos e conhecimentos técnicos necessários para a execução segura e eficaz dessas atividades.

A necessidade também se justifica pela obrigatoriedade de manutenção preventiva e corretiva de ambientes públicos, observando normas sanitárias, ambientais e de saúde ocupacional aplicáveis ao controle de vetores urbanos. Os serviços a serem contratados abrangem dedetização, desratização, controle de insetos, higienização e desinfecção de caixas d'água, executados com periodicidade mensal, de modo a prevenir a proliferação de pragas e assegurar a qualidade da água armazenada para consumo e uso institucional. A ausência dessa rotina de manutenção comprometeria significativamente a salubridade das unidades públicas, podendo resultar em contaminações, prejuízos ao patrimônio, interrupções de atividades essenciais e riscos epidemiológicos, em especial em ambientes sensíveis como escolas, unidades de saúde e depósitos de alimentos e medicamentos.

Além disso, a contratação é necessária para garantir que todas as intervenções sejam realizadas por equipe tecnicamente habilitada, utilizando produtos regularizados pela ANVISA e órgãos competentes, em conformidade com padrões de qualidade e com as Normas Regulamentadoras NR-6, NR-7, NR-9 e correlatas. A execução por empresa especializada assegura que o Município receba laudos mensais, relatórios detalhados e registros técnicos que permitam a fiscalização adequada dos serviços, promovendo maior transparência, rastreabilidade e segurança jurídica na gestão do contrato. O acompanhamento contínuo é essencial para manter o controle sanitário dos ambientes e prevenir reincidência de pragas, evitando impactos negativos à saúde pública e à prestação dos serviços municipais.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação apresenta-se como medida necessária e estratégica para manter o pleno funcionamento das unidades municipais, garantindo ambientes seguros, higienizados e compatíveis com as normas sanitárias vigentes. Considera-se, ainda, que a solução contratada contribui para a economicidade, uma vez que reduz gastos emergenciais, preserva o patrimônio público, previne danos estruturais e permite planejamento eficiente da manutenção sanitária ao longo de todo o exercício. Dessa forma, resta plenamente fundamentada a necessidade da contratação, sendo esta a alternativa mais adequada, eficiente e tecnicamente segura para o atendimento da demanda apresentada.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução a ser contratada consiste na prestação contínua e especializada de serviços de controle e manejo de pragas urbanas em todas as unidades públicas do Município de Iporã-PR, abrangendo intervenções técnicas de dedetização, desratização, manejo de insetos rasteiros e alados, eliminação de vetores e higienização completa de caixas e reservatórios de água potável. A execução deverá seguir rigorosamente as normas sanitárias, ambientais e de saúde ocupacional, com utilização exclusiva de produtos devidamente regulamentados pela ANVISA e demais órgãos competentes, assegurando que todos os procedimentos adotados mantenham elevado padrão de segurança, eficácia e conformidade técnica. A empresa contratada deverá atuar com equipe tecnicamente qualificada, treinada e identificada, acompanhada de responsável técnico habilitado, encarregado de supervisionar as atividades, validar metodologias, definir protocolos de aplicação e emitir os laudos e relatórios mensais que comprovem a correta execução dos serviços.

A solução contempla a realização de intervenções mensais em todas as unidades públicas, incluindo escolas, centros de educação infantil, unidades de saúde, prédios administrativos, ginásios, almoxarifados, garagens, bibliotecas e demais estruturas de uso coletivo. As ações devem ser planejadas para evitar interrupções nas atividades essenciais e garantir que ambientes sensíveis, como cozinhas, salas de atendimento ao público, consultórios, estoques de medicamentos, refeitórios e áreas de preparação de alimentos, recebam tratamento adequado e periódico. O manejo de pragas deverá seguir metodologias preventivas e corretivas, priorizando técnicas seguras de aplicação, controle de dispersão de agentes químicos e redução dos riscos de reinfestação, alinhando-se às diretrizes sanitárias e às boas práticas de controle urbano.

A limpeza e desinfecção das caixas d'água constitui parte essencial da solução contratada, devendo ser realizada com técnicas apropriadas, incluindo esgotamento do reservatório, remoção de impurezas, escovação das superfícies internas, aplicação de sanitizantes regulamentados e registro fotográfico da execução. Ao final de cada procedimento, a empresa deverá emitir laudo técnico contendo informações detalhadas sobre o serviço realizado, produtos utilizados, volume de água tratada, condições estruturais do reservatório e validade sanitária do processo. Essa documentação permitirá ao Município manter controle rigoroso da qualidade da água utilizada nas unidades públicas, prevenindo riscos de contaminação e garantindo o cumprimento das normas vigentes.

A solução proposta também abrange a responsabilidade da contratada em adotar medidas de segurança e proteção ambiental, em conformidade com as Normas Regulamentadoras NR-6, NR-7, NR-9 e correlatas, incluindo o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), armazenamento adequado de insumos, manipulação segura de produtos químicos e descarte correto das embalagens e resíduos. As atividades deverão ser realizadas de modo a impedir impactos ambientais negativos, assegurando a integridade dos espaços e a proteção da saúde de servidores e usuários.

Em sua totalidade, a solução contratada oferece ao Município uma resposta técnica, segura e continuada para a manutenção das condições sanitárias de suas instalações, garantindo ambientes salubres, reduzindo riscos epidemiológicos, preservando o patrimônio público e assegurando condições adequadas para o funcionamento dos serviços essenciais. Trata-se, portanto, de uma solução integrada, estruturada e tecnicamente fundamentada para atender às necessidades identificadas pela

Administração, alinhada aos princípios da eficiência, segurança sanitária e interesse público.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 70.902,79 (setenta mil, novecentos e dois reais e setenta e nove centavos)** conforme custos unitários apresentados na pesquisa em anexo.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato deverá ser de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da lei 14.133/21.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIDAÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo gestor e fiscal do contrato que atestarão, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega do objeto, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que foram realizadas licitações anteriores.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

12.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.3 Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.4 Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.5 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**

12.2.6 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12.2.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

12.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.9 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.10 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Qualificação Econômico-Financeira

12.2.11 **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento

Qualificação técnica

12.2.12 NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, demonstrando experiência na execução de serviços de controle de pragas urbanas, dedetização, desratização e higienização de caixas d'água, compatíveis em características e complexidade com o objeto desta contratação.

12.2.13 Apresentação de responsável técnico habilitado, com registro ativo no conselho profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente.

12.2.14 Licença sanitária e licença ambiental válidas, emitidas pelos órgãos competentes, autorizando a empresa a atuar nas atividades de controle de pragas urbanas e aplicação de agentes químicos.

12.2.15 Declaração de que todos os produtos utilizados possuem registro e aprovação da ANVISA, acompanhada das respectivas fichas técnicas e de segurança (FISPQ), a serem apresentadas antes do início das atividades.

MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.2.16 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: **Edmilson Ferreira dos Santos**.

13.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor: **Agnaldo Correia dos Santos**.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A definição dos requisitos necessários e suficientes para a contratação da empresa especializada em controle e manejo de pragas urbanas tem por finalidade garantir que a solução adotada pelo Município de Iporã-PR seja executada com elevado padrão técnico, segurança operacional e plena conformidade sanitária e ambiental. Esses requisitos são essenciais para assegurar que os serviços a serem prestados atendam às necessidades identificadas, preservem a integridade das instalações públicas, resguardem a saúde da população e cumpram as exigências normativas aplicáveis, evitando riscos, ineficiências e prejuízos ao interesse público. Assim, os requisitos a seguir formam o conjunto mínimo indispensável para que a contratação ocorra de maneira adequada, segura e eficaz, permitindo uma execução contratual plenamente alinhada às boas práticas de controle de pragas.

Inicialmente, exige-se que a empresa contratada possua licença ambiental e sanitária válida, emitida pelos órgãos competentes, autorizando a execução das atividades de dedetização, desratização e desinfecção de reservatórios. Tal exigência assegura que a contratada atua dentro do escopo legal permitido, cumprindo as diretrizes dos órgãos de fiscalização e detendo capacidade técnica e documental para realizar procedimentos envolvendo agentes químicos e biológicos de forma segura. Esses documentos são fundamentais para verificar a regularidade da empresa e garantir que seus serviços não representem riscos ao meio ambiente ou à saúde humana.

Outro requisito essencial é a utilização exclusiva de produtos devidamente regulamentados e liberados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos de controle. Os produtos empregados nas aplicações devem possuir registro, rotulagem adequada e ficha técnica que comprove sua aprovação para uso profissional em ambientes públicos. A conformidade dos insumos utilizados é indispensável para garantir que o controle de pragas seja realizado com eficácia, evitando o uso de substâncias proibidas, inadequadas ou nocivas que possam colocar em risco servidores, munícipes e o patrimônio público.

A empresa deverá, ainda, apresentar responsável técnico habilitado, com registro ativo em conselho profissional competente e experiência comprovada na execução de atividades de controle de pragas. O responsável técnico será encarregado de avaliar metodologias, supervisionar equipes, definir estratégias de atuação, validar as aplicações e assinar os

laudos técnicos emitidos. A presença desse profissional assegura que o serviço seja orientado por conhecimento especializado, seguindo protocolos modernos e em conformidade com as normas sanitárias e ambientais.

O atendimento às normas de segurança no trabalho é outro requisito indispensável. A execução das atividades deverá observar rigorosamente as Normas Regulamentadoras NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual), NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e demais normas correlatas aplicáveis à atividade. O correto cumprimento dessas normas assegura que a empresa utilize EPIs adequados, realize exames periódicos em seus colaboradores, mantenha controle de riscos químicos e biológicos e adote medidas preventivas capazes de evitar acidentes, contaminações ou exposições indevidas durante a execução das atividades.

Também se exige que a empresa contratada atue com equipe treinada, capacitada e devidamente identificada, garantindo que todos os profissionais envolvidos no serviço possuam conhecimento técnico sobre aplicação de produtos químicos, segurança operacional, higienização de reservatórios e protocolos de controle de vetores. A identificação dos colaboradores assegura transparência e facilita o acompanhamento das atividades pelos gestores das unidades públicas atendidas, reforçando o controle social e administrativo sobre a execução contratual.

Outro requisito essencial refere-se à obrigação de emissão de laudos técnicos mensais e relatórios detalhados das aplicações realizadas. Esses documentos devem conter a descrição dos procedimentos adotados, produtos utilizados, áreas atendidas, medidas de segurança implementadas e demais informações pertinentes à rastreabilidade e comprovação da efetiva prestação dos serviços. A emissão periódica desses laudos é fundamental para subsidiar a fiscalização do contrato, garantir a transparência das ações e fornecer base documental para auditorias, inspeções e acompanhamento sanitário das unidades públicas.

A contratada deverá ainda assegurar capacidade de resposta rápida em situações emergenciais relacionadas à presença de pragas urbanas em qualquer unidade pública, especialmente naquelas que possuem maior sensibilidade sanitária, como escolas, creches, unidades de saúde, cozinhas institucionais e almoxarifados de medicamentos. A pronta resposta é requisito essencial para evitar riscos imediatos à saúde, prevenir contaminações e garantir a continuidade dos serviços públicos, evitando interrupções ou prejuízos às atividades essenciais.

Por fim, é requisito imprescindível que a empresa garanta qualidade, eficiência e segurança na aplicação dos produtos, utilizando metodologias atualizadas, equipamentos adequados e práticas de controle que assegurem resultados efetivos e duradouros. As intervenções devem ser executadas de forma planejada, cuidadosa e tecnicamente embasada, garantindo que o serviço contratado efetivamente elimine e previna a proliferação de pragas, preservando a saúde coletiva e mantendo as dependências públicas salubres ao longo de toda a vigência contratual.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos formam um conjunto criterioso, coerente e indispensável para atender à necessidade identificada pelo Município de Iporã-PR, assegurando que a contratação seja conduzida com rigor técnico e que a solução adotada represente a melhor resposta ao problema enfrentado pela Administração.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Devido à natureza do objeto e a possível variedade de produtos, optou-se pelo parcelamento, sendo que no processo será realizado por item e não dividido através de lote.

16. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTO

Informamos que na região EXISTEM 03 ou mais MPE's aptas a executar a demanda.

Dessa forma, solicitamos que no certame sejam aplicados os benefícios constantes na Lei Complementar 123/2006 e alterações conforme Lei Complementar 147/2014, bem como o

Decreto Municipal nº 015/2025, para os itens cujo valor se enquadrem em seu artigo 6º (itens/lotes exclusivos ou reservados para ME/EPP/MEI).

Visando promover o desenvolvimento econômico no âmbito REGIONAL, será permitida EXCLUSIVAMENTE a participação das MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que possuem suas sedes na região definida pelo Município, nos termos do Decreto Municipal nº 015/2025 e do Prejulgado nº 27, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Conforme o Prejulgado nº 27, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) consolidou o entendimento de que é possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas a microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) sediadas em determinado local ou região, em consonância com os objetivos previstos no artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), desde que tal medida esteja devidamente justificada.

Assim, justifica-se a adoção da exclusividade REGIONAL na presente licitação, visto que o fortalecimento da economia regional contribui de forma efetiva para o incremento da atividade econômica, geração de empregos e estímulo ao empreendedorismo em uma área geográfica mais abrangente, permitindo maior circulação de recursos dentro da própria região e beneficiando diretamente a população. Ao contratar fornecedores regionais, fomenta-se a criação e manutenção de postos de trabalho, amplia-se a competitividade e fortalece-se a capacidade das empresas locais de pequeno porte, o que, em médio e longo prazo, repercute positivamente na arrecadação de tributos municipais e regionais.

Essa política de incentivo regional também colabora para a melhoria das condições estruturais da região, uma vez que o aumento da arrecadação pode ser revertido em serviços públicos, infraestrutura, segurança e qualidade de vida para a coletividade. Outro fator relevante é a redução dos custos logísticos, considerando que a proximidade geográfica dos fornecedores contribui para a economicidade da contratação, diminuindo despesas com transporte e prazos de entrega, além de reduzir impactos ambientais decorrentes da logística.

A adoção da exclusividade REGIONAL, portanto, está em plena sintonia com os objetivos delineados no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, ao promover tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte. Ressalta-se, ainda, que foi verificada a existência de pelo menos três fornecedores enquadrados como MEI/ME/EPP sediados na região, plenamente capazes de atender as exigências do instrumento convocatório, conforme demonstrado por meio dos Cadastros de Fornecedores e comprovantes de inscrição e de situação cadastral, que seguem abaixo:

J.C.DETETIZADORA , CNPJ nº 19.809.812/0001-00

D.E.NALIN NOGUEIRA M.E, CNPJ nº 09.290.112/0001-07

SERGIO ANTONIO ENDRES, CNPJ nº 27.809.238/0001-19

Dessa forma, resta comprovado que existem mais de três empresas aptas na região para o fornecimento dos serviços ou bens pretendidos, o que garante a competitividade e a vantajosidade da contratação. Com base no exposto, e visando promover o desenvolvimento econômico no âmbito REGIONAL, solicita-se que seja permitida a participação EXCLUSIVAMENTE das MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTO que possuam suas sedes na região delimitada, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 015/2025 e do Prejulgado nº 27, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

17. DA NECESSIDADE DE RESERVA DE COTA

Não há.

18. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no [art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

19. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os quantitativos serão solicitados de forma **INTEGRAL**, conforme à necessidade da Secretarias Requisitantes, no prazo de vigência do contrato.

A contratada deverá realizar o início das atividades e a primeira execução completa dentro de 03 (três) dias corridos após a emissão da ordem de início, seguindo posteriormente a periodicidade mensal definida para todo o período contratual.

A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, planejada e devidamente supervisionada, abrangendo todas as etapas inerentes ao controle e manejo de pragas urbanas e à higienização completa dos reservatórios de água das unidades públicas do Município de Iporã-PR. A contratada deverá iniciar suas atividades com visita técnica de reconhecimento, elaborando diagnóstico detalhado de cada unidade, identificando áreas sensíveis, riscos potenciais, pontos críticos e necessidades específicas de intervenção. Com base nesse diagnóstico, deverá apresentar planejamento técnico contendo os métodos de aplicação, os produtos a serem utilizados, a periodicidade das ações e os procedimentos de segurança ambiental e ocupacional.

As ações de dedetização, desratização e controle de vetores deverão ser realizadas mensalmente em todas as unidades listadas pela Administração, utilizando técnicas adequadas para manejo de pragas, com observância rigorosa às normas sanitárias, ambientais e de segurança. O serviço deverá incluir a aplicação de agentes químicos registrados na ANVISA, conforme as metodologias autorizadas e com equipamentos profissionais adequados, garantindo precisão, eficácia e proteção à saúde dos servidores e usuários. As atividades deverão ser executadas com equipe treinada, devidamente

uniformizada e identificada, seguindo orientações do responsável técnico da contratada. Após cada ciclo de execução, a empresa deverá elaborar relatórios detalhados contendo áreas tratadas, produtos aplicados, quantidades utilizadas, horários de execução, condições encontradas e recomendações preventivas.

A higienização e desinfecção das caixas d'água deverá ser realizada conforme a necessidade de cada unidade, utilizando procedimentos técnicos padronizados, incluindo esgotamento, remoção de impurezas, escovação, sanitização com produtos regulamentados e enxágue completo. A contratada deverá registrar a execução por meio de fotos, checklists e informações técnicas, emitindo laudo detalhado sobre as condições sanitárias e estruturais dos reservatórios, bem como sobre os parâmetros de segurança observados. O laudo deverá ser assinado pelo responsável técnico e encaminhado à Administração para fins de fiscalização, acompanhamento e comprovação da correta prestação dos serviços.

A empresa deverá adotar, durante toda a execução contratual, práticas preventivas de segurança ambiental e ocupacional, cumprindo integralmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-6, NR-7, NR-9 e correlatas. Deverá garantir o uso obrigatório dos EPIs pelos trabalhadores, o armazenamento seguro dos produtos químicos, o transporte adequado dos insumos e o descarte ambientalmente correto de embalagens e resíduos. A contratada deverá ainda assegurar capacidade de resposta rápida a demandas emergenciais, caso ocorra proliferação repentina de pragas ou situações de risco sanitário que exijam intervenção imediata.

Ao longo da execução, a empresa deverá manter comunicação contínua com o fiscal e o gestor do contrato, informando previamente datas e horários das visitas, relatando eventuais impedimentos, apresentando documentação técnica e providenciando ajustes recomendados pela Administração. A fiscalização municipal acompanhará as etapas da execução, verificando a conformidade dos serviços com o objeto contratado, a qualidade das intervenções e a observância das normas vigentes.

18. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a

serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto da forma ajustada;

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

Caberá ainda a Contratada:

a. Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;

b. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;

c. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos ora contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

d. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

e. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

- f. Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado;
- g. Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou o Contrato;
- h. Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos objetos transportados e terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 015/2025.

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento corresponde à primeira fase do planejamento, reunindo os estudos indispensáveis para a contratação de uma solução que atenda à necessidade descrita futuramente. Buscar, prioritariamente, compreender em profundidade a demanda e avaliar no mercado a alternativa mais eficiente para atendê-la, respeitando as normas regulamentares e os princípios que orientam a Administração Pública.

20. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Objeto: Ausência de controle contínuo de pragas urbanas e de higienização adequada dos reservatórios de água nos prédios públicos compromete a salubridade, a segurança sanitária e a regularidade dos serviços oferecidos à população.

21. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de empresa especializada em controle e imunização de pragas urbanas decorre da obrigação do Município de Iporã-PR em assegurar condições sanitárias adequadas, seguras e salubres em todos os prédios públicos sob sua responsabilidade, garantindo a proteção da saúde dos servidores, munícipes e demais usuários dos serviços públicos. A presença de pragas urbanas e a ausência de procedimentos técnicos de desinfecção e higienização de reservatórios de água representam um risco concreto à coletividade, pois favorecem a proliferação de vetores causadores de doenças, comprometem a qualidade da água utilizada e colocam em risco a integridade de ambientes essenciais, como escolas, unidades básicas de saúde, centros administrativos e demais instalações públicas, afetando diretamente o interesse público primário.

A prestação dos serviços de dedetização, desratização, limpeza e desinfecção de caixas d'água constitui medida indispensável para evitar a multiplicação de agentes nocivos, como insetos, aracnídeos e roedores, que são vetores de enfermidades e representam ameaça constante à saúde pública. Além disso, tais procedimentos asseguram a manutenção da potabilidade da água armazenada, prevenindo contaminações físicas, químicas e biológicas, requisito fundamental para o pleno funcionamento das atividades administrativas e para a segurança sanitária dos ambientes frequentados diariamente pela população. Trata-se, portanto, de atividade que extrapola a conveniência administrativa e ingressa no campo da obrigação sanitária mínima prevista nas normas de vigilância sanitária e nos regulamentos de saúde pública.

É importante destacar que a realização desses serviços exige mão de obra especializada, produtos químicos regularizados pelos órgãos competentes, equipamentos técnicos específicos e licenças ambientais que não integram as competências nem as condições operacionais da Administração Municipal. O Município de Iporã-PR não dispõe de equipe qualificada para desempenhar tais atividades com a periodicidade e a segurança requeridas, o que inviabiliza a execução direta dos serviços e torna imprescindível a contratação de empresa tecnicamente habilitada para a execução de todas as etapas do processo de controle de pragas e higienização de reservatórios.

Trata-se de serviço contínuo, cuja efetividade depende de monitoramento permanente, acompanhamento técnico mensal e emissão de laudos conclusivos que comprovem a execução adequada das medidas sanitárias, bem como permitam ao Município fiscalizar a regularidade das ações e planejar as intervenções futuras. A natureza continuada da prestação reforça a necessidade de contratação por meio de procedimento competitivo, neste caso um pregão

eletrônico, de forma a garantir a seleção da proposta mais vantajosa, observando o princípio da eficiência e atendendo à obrigatoriedade de manutenção ininterrupta das condições de higiene e segurança nos espaços públicos.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada configura medida indispensável para assegurar o cumprimento das normas sanitárias, preservar a saúde coletiva, proteger o patrimônio público e garantir a prestação adequada dos serviços essenciais, alinhando-se ao interesse público e aos pressupostos técnicos e legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, razão pela qual se justifica plenamente a necessidade de sua realização.

22. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A definição dos requisitos necessários e suficientes para a contratação da empresa especializada em controle e imunização de pragas urbanas tem por finalidade garantir que a solução adotada pelo Município de Iporã-PR seja executada com elevado padrão técnico, segurança operacional e plena conformidade sanitária e ambiental. Esses requisitos são essenciais para assegurar que os serviços a serem prestados atendam às necessidades identificadas, preservem a integridade das instalações públicas, resguardem a saúde da população e cumpram as exigências normativas aplicáveis, evitando riscos, ineficiências e prejuízos ao interesse público. Assim, os requisitos a seguir formam o conjunto mínimo indispensável para que a contratação ocorra de maneira adequada, segura e eficaz, permitindo uma execução contratual plenamente alinhada às boas práticas de controle de pragas.

Inicialmente, exige-se que a empresa contratada possua licença ambiental e sanitária válida, emitida pelos órgãos competentes, autorizando a execução das atividades de dedetização, desratização e desinfecção de reservatórios. Tal exigência assegura que a contratada atua dentro do escopo legal permitido, cumprindo as diretrizes dos órgãos de fiscalização e detendo capacidade técnica e documental para realizar procedimentos envolvendo agentes químicos e biológicos de forma segura. Esses documentos são fundamentais para verificar a regularidade da empresa e garantir que seus serviços não representem riscos ao meio ambiente ou à saúde humana.

Outro requisito essencial é a utilização exclusiva de produtos devidamente regulamentados e liberados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos de controle. Os produtos empregados nas aplicações devem possuir registro, rotulagem adequada e ficha técnica que comprove sua aprovação para uso profissional em ambientes públicos. A conformidade dos insumos utilizados é indispensável para garantir que o controle de pragas seja realizado com eficácia, evitando o uso de substâncias proibidas, inadequadas ou nocivas que possam colocar em risco servidores, munícipes e o patrimônio público.

A empresa deverá, ainda, apresentar responsável técnico habilitado, com registro ativo em conselho profissional competente e experiência comprovada na execução de atividades de controle de pragas. O responsável técnico será encarregado de avaliar metodologias, supervisionar equipes, definir estratégias de atuação, validar as aplicações e assinar os laudos técnicos emitidos. A presença desse profissional assegura que o serviço seja orientado por conhecimento especializado, seguindo protocolos modernos e em conformidade com as normas sanitárias e ambientais.

O atendimento às normas de segurança no trabalho é outro requisito indispensável. A execução das atividades deverá observar rigorosamente as Normas Regulamentadoras NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual), NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e demais normas correlatas aplicáveis à atividade. O correto cumprimento dessas normas assegura que a empresa utilize EPIs adequados, realize exames periódicos em seus colaboradores, mantenha controle de riscos químicos e biológicos e adote medidas preventivas capazes de evitar acidentes, contaminações ou exposições indevidas durante a execução das atividades.

Também se exige que a empresa contratada atue com equipe treinada, capacitada e devidamente identificada, garantindo que todos os profissionais envolvidos no serviço possuam conhecimento técnico sobre aplicação de produtos químicos, segurança operacional, higienização de reservatórios e protocolos de controle de vetores. A identificação dos colaboradores assegura

transparência e facilita o acompanhamento das atividades pelos gestores das unidades públicas atendidas, reforçando o controle social e administrativo sobre a execução contratual.

Outro requisito essencial refere-se à obrigação de emissão de laudos técnicos mensais e relatórios detalhados das aplicações realizadas. Esses documentos devem conter a descrição dos procedimentos adotados, produtos utilizados, áreas atendidas, medidas de segurança implementadas e demais informações pertinentes à rastreabilidade e comprovação da efetiva prestação dos serviços. A emissão periódica desses laudos é fundamental para subsidiar a fiscalização do contrato, garantir a transparência das ações e fornecer base documental para auditorias, inspeções e acompanhamento sanitário das unidades públicas.

A contratada deverá ainda assegurar capacidade de resposta rápida em situações emergenciais relacionadas à presença de pragas urbanas em qualquer unidade pública, especialmente naquelas que possuem maior sensibilidade sanitária, como escolas, creches, unidades de saúde, cozinhas institucionais e almoxarifados de medicamentos. A pronta resposta é requisito essencial para evitar riscos imediatos à saúde, prevenir contaminações e garantir a continuidade dos serviços públicos, evitando interrupções ou prejuízos às atividades essenciais.

Por fim, é requisito imprescindível que a empresa garanta qualidade, eficiência e segurança na aplicação dos produtos, utilizando metodologias atualizadas, equipamentos adequados e práticas de controle que assegurem resultados efetivos e duradouros. As intervenções devem ser executadas de forma planejada, cuidadosa e tecnicamente embasada, garantindo que o serviço contratado efetivamente elimine e previna a proliferação de pragas, preservando a saúde coletiva e mantendo as dependências públicas salubres ao longo de toda a vigência contratual.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos formam um conjunto criterioso, coerente e indispensável para atender à necessidade identificada pelo Município de Iporã-PR, assegurando que a contratação seja conduzida com rigor técnico e que a solução adotada represente a melhor resposta ao problema enfrentado pela Administração.

23. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição das quantidades previstas para a contratação dos serviços de controle e imunização de pragas urbanas decorre da análise objetiva da demanda existente no Município de Iporã-PR, considerando a extensão, a diversidade funcional e a natureza das instalações públicas que necessitam de atendimento contínuo e especializado ao longo de todo o exercício. A Administração Municipal, ao identificar a necessidade de proteger seus ambientes internos e externos contra a proliferação de pragas e vetores, verificou que o problema não se apresenta de forma pontual ou esporádica, mas sim de maneira recorrente e permanente, exigindo intervenções técnico-sanitárias planejadas e repetidas em prazos regulares. Nesse sentido, a definição da quantidade equivalente a doze meses de acompanhamento técnico mensal pela empresa contratada fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade, a periodicidade e a eficiência da prestação dos serviços, de modo a assegurar que os ambientes públicos permaneçam protegidos durante todo o ano, sem interrupções que possam comprometer a higidez dos espaços e a saúde dos usuários.

A distribuição espacial das unidades públicas do Município de Iporã-PR, composta por escolas, centros de educação infantil, unidades básicas de saúde, prédios administrativos, estruturas de assistência social, ginásios, almoxarifados, garagens, bibliotecas, espaços de convivência comunitária e demais dependências públicas, demonstra que a necessidade de acompanhamento é abrangente e contínua. Esses ambientes possuem características distintas, fluxos de pessoas variados e condições estruturais que favorecem, em maior ou menor grau, o surgimento de pragas, como insetos rasteiros, insetos alados, aranhas e roedores. O clima da região, marcado por períodos quentes e úmidos, cria condições propícias para reprodução intensiva desses vetores, o que exige controle mensal sistemático para evitar que infestações se consolidem e comprometam o funcionamento dos serviços públicos. Assim, a previsão de doze ciclos de atendimento ao longo do ano é compatível com a sazonalidade regional, com os padrões epidemiológicos locais e com as exigências sanitárias vigentes.

Além disso, a escolha pela periodicidade mensal decorre de critérios técnicos amplamente reconhecidos pelas normas de vigilância sanitária, pelas boas práticas do setor e pelas orientações de empresas especializadas em manejo de pragas urbanas. A eficácia dos produtos e métodos utilizados nos processos de dedetização, desratização e desinfecção possui prazo de atuação limitado, o que demanda novas aplicações em intervalos regulares para garantir proteção contínua. A ausência desse acompanhamento periódico compromete a durabilidade dos efeitos esperados e aumenta o risco de reinfestação dos ambientes. Por isso, a contratação de acompanhamento mensal durante doze meses representa a quantidade mínima necessária para que os serviços produzam resultados satisfatórios, evitando oscilações sanitárias e riscos desnecessários aos usuários das instalações públicas.

A quantidade definida também se justifica pela necessidade de higienização e desinfecção regular das caixas d'água utilizadas em diferentes prédios municipais. A manutenção da potabilidade da água é um requisito essencial para o funcionamento seguro das unidades públicas e para a proteção da saúde da população. A realização dos serviços de limpeza, desinfecção e higienização dos reservatórios deve respeitar intervalos sanitariamente recomendados, variando de acordo com a frequência de uso, a capacidade de armazenamento, o tipo de instalação e o consumo diário de água em cada unidade. Dessa forma, o acompanhamento mensal permite que a empresa contratada avalie o estado dos reservatórios, estabeleça o cronograma ideal de limpeza, registre as condições estruturais e atualize os laudos sanitários necessários para certificação da qualidade da água. Assim, a previsão de doze meses de acompanhamento assegura que todas as unidades sejam avaliadas e tratadas dentro de um ciclo anual completo.

Do ponto de vista administrativo, a quantidade anual estimada permite à Administração planejar adequadamente os serviços, acompanhar a execução contratual e ajustar, quando necessário, a programação mensal das intervenções de acordo com a demanda identificada em cada unidade pública. A presença mensal da empresa especializada viabiliza a elaboração de relatórios individualizados, laudos técnicos e registros de atividades, garantindo não apenas a efetividade das medidas, mas também a rastreabilidade e a transparéncia da execução contratual. O acompanhamento mensal durante todo o período de vigência é fundamental para que a Administração tenha controle sobre a evolução das ações de controle de pragas, permitindo intervenções direcionadas e tomadas de decisão mais precisas, sempre orientadas pela proteção da saúde pública.

A quantidade prevista também leva em consideração o princípio da continuidade do serviço público, que exige do Município a adoção de medidas permanentes para manter suas instalações salubres, seguras e aptas ao desenvolvimento das atividades essenciais. A interrupção das atividades de controle de pragas poderia gerar prejuízos significativos à saúde dos usuários, riscos de contaminação, suspensão de aulas, comprometimento do atendimento em unidades de saúde e danos ao patrimônio público, especialmente em prédios mais antigos ou com maior circulação de pessoas. Assim, o planejamento anual com doze ciclos de atendimento garante a integridade física dos ambientes e conserva as condições sanitárias adequadas ao desenvolvimento das atividades administrativas, educacionais, assistenciais e de saúde, que são fundamentais para o interesse público.

Do ponto de vista da economicidade, a previsão de doze meses de serviços evita contratações emergenciais, reduz gastos imprevistos com infestações pontuais e racionaliza o uso de recursos públicos ao permitir que o Município planeje financeiramente sua demanda. A contratação com acompanhamento mensal evita a necessidade de intervenções corretivas caras, reduz riscos de danos estruturais causados por pragas e garante que os produtos sejam aplicados dentro das condições ideais de periodicidade, sem desperdício de insumos. Dessa forma, a quantidade estimada representa não apenas uma necessidade técnica, mas também uma medida de gestão eficiente dos recursos públicos, alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

Também se destaca que a quantidade definida é proporcional ao porte do Município e ao número total de unidades públicas que precisarão ser atendidas ao longo do ano. Considerando que cada prédio possui particularidades estruturais e que as ações devem ser planejadas individualmente, a

periodicidade mensal oferece a regularidade necessária para atender integralmente todas as unidades, respeitando suas especificidades e garantindo que nenhuma delas fique desamparada em períodos críticos do ano. Dessa forma, o ciclo de doze meses assegura cobertura completa, uniforme e constantemente atualizada, permitindo à Administração antecipar problemas e agir preventivamente em vez de apenas reagir a situações emergenciais.

Por fim, a justificativa das quantidades está fundamentada na natureza continuada dos serviços a serem contratados, que exigem planejamento sequencial, monitoramento ininterrupto e acompanhamento sistemático para produção de resultados efetivos. A previsão de doze meses de acompanhamento mensal da contratada representa a quantidade exata necessária para fechar um ciclo completo de prevenção, controle e higienização, atendendo plenamente à demanda existente, resguardando os princípios da eficiência e da proteção da saúde coletiva e assegurando que o Município de Iporã-PR cumpra suas responsabilidades sanitárias e administrativas com rigor técnico e legal..

24. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- (X) Pregão (X) Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial
() Inexigibilidade
() Outros: _____

25. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Para chegar à média de preço de referência fora pesquisado junto a fornecedores, chegando ao valor total desta pesquisa, apurado através da escolha do preço médio adquirido nas pesquisas.

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 70.902,79 (setenta mil, novecentos e dois reais e setenta e nove centavos).

26. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

27. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A análise das alternativas disponíveis no mercado para solucionar o problema de controle e imunização de pragas urbanas evidencia que existem, em termos gerais, três caminhos possíveis: a execução direta dos serviços pela própria Administração Pública, a aquisição pontual e isolada de produtos químicos e equipamentos para que servidores realizem intervenções eventuais, ou a contratação de empresa especializada para a execução contínua, programada e tecnicamente qualificada das atividades de dedetização, desratização, limpeza e desinfecção de caixas d'água. Cada uma dessas opções apresenta diferentes níveis de eficácia, segurança, custo operacional e conformidade regulatória, sendo fundamental avaliar comparativamente suas características para definir a solução mais adequada sob a perspectiva do interesse público.

A realização dos serviços por equipe própria da Administração mostra-se inviável, pois demandaria a criação ou ampliação de quadro técnico especializado, a aquisição de insumos altamente controlados, o investimento em equipamentos profissionais e a obtenção de licenças específicas junto a órgãos ambientais e de vigilância sanitária. Além disso, o Município não dispõe

de servidores habilitados com formação técnica para manipulação de agentes químicos, execução de procedimentos de controle de vetores e emissão de laudos técnicos, requisitos indispensáveis à conformidade sanitária. A estruturação dessa capacidade interna implicaria custos elevados, tempo significativo de capacitação e riscos consideráveis relacionados à segurança operacional, além de não garantir a continuidade e a periodicidade necessárias aos serviços, cujo caráter é essencialmente preventivo.

Outra alternativa possível, embora insuficiente, seria a aquisição isolada de produtos, equipamentos ou insumos químicos para uso eventual, sem a contratação de empresa responsável pela execução integral das atividades. Essa solução, apesar de aparentemente econômica, não atende às exigências técnicas mínimas, pois transfere ao Município a responsabilidade operacional por atividades que exigem conhecimento especializado, controle de dosagens, protocolos de segurança, aplicação adequada e avaliação de eficácia. A utilização inadequada de equipamentos ou produtos pode gerar riscos à saúde dos servidores, contaminação ambiental, desperdício de recursos públicos e ausência de garantias técnicas, além de não permitir o monitoramento sistemático e a certificação sanitária demandada pelos órgãos de fiscalização.

Diferentemente das alternativas anteriores, a contratação de empresa especializada em controle e imunização de pragas urbanas apresenta-se como a solução tecnicamente mais adequada, eficiente e segura. As empresas habilitadas neste segmento possuem equipe treinada, certificações específicas, equipamentos profissionais, produtos devidamente registrados e protocolos atualizados de atuação conforme normativas sanitárias e ambientais. Além disso, são capazes de realizar intervenções periódicas, monitoramento contínuo, emissão de laudos técnicos e ajustes preventivos que asseguram não apenas a eliminação imediata de pragas, mas também a prevenção de sua reincidência. A atuação especializada garante maior precisão, eficácia prolongada, mitigação de riscos e cumprimento rigoroso dos padrões legais, fatores essenciais para a preservação da saúde pública.

A solução escolhida também apresenta vantagens significativas sob o ponto de vista da economicidade, uma vez que evita o investimento municipal em infraestrutura técnica complexa, reduz despesas com aquisição de insumos de curta validade, elimina custos com capacitação específica de servidores e diminui a probabilidade de erros operacionais que poderiam comprometer a segurança e a salubridade dos ambientes públicos. Ademais, o acompanhamento mensal e a entrega de laudos técnicos permitem à Administração monitorar de forma contínua a qualidade dos serviços, garantindo transparência, rastreabilidade e pleno controle da atividade contratada, elementos fundamentais para uma gestão eficiente conforme a Lei nº 14.133/2021.

Desse modo, a contratação de empresa especializada constitui a resposta mais apropriada ao problema identificado, pois combina especialização técnica, conformidade legal, eficiência operacional, segurança sanitária e economicidade. Entre todas as alternativas analisadas, trata-se da única solução capaz de assegurar resultados efetivos e contínuos, preservando a saúde coletiva, protegendo o patrimônio público e atendendo plenamente ao interesse público primário.

28. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na prestação, de forma contínua e especializada, de serviços de controle e imunização de pragas urbanas em todos os prédios públicos do Município de Iporã-PR, contemplando intervenções técnicas de dedetização, desratização, controle de insetos rasteiros e alados, tratamento preventivo de vetores e higienização completa de reservatórios de água potável. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes, utilizando produtos regularizados pelos órgãos competentes, equipamentos profissionais de aplicação e metodologias padronizadas que garantam a eliminação eficaz de pragas e a prevenção de sua reincidência. A empresa contratada deverá atuar com equipe tecnicamente qualificada, devidamente registrada nos órgãos fiscalizadores, sendo responsável pela aplicação segura dos agentes químicos, pela realização de monitoramento periódico, pela emissão de relatórios mensais e por apresentar laudos técnicos que comprovem a efetividade das intervenções realizadas.

A solução adotada deverá contemplar a proteção das instalações públicas, abrangendo unidades de saúde, escolas, centros administrativos, depósitos, almoxarifados, estruturas esportivas, veículos oficiais e demais espaços que concentram circulação diária de servidores e munícipes. Os procedimentos de controle de pragas deverão ser realizados com periodicidade mensal, permitindo que a Administração mantenha condições adequadas de higiene, salubridade, segurança e funcionalidade, sobretudo em ambientes que possuem maior sensibilidade sanitária, como cozinhas institucionais, refeitórios, consultórios, salas de vacinação, estoques de medicamentos e ambientes destinados ao atendimento direto da população.

A descrição da solução contempla ainda a necessidade de higienização, limpeza e desinfecção de caixas d'água, de modo a assegurar a qualidade da água destinada ao consumo humano e ao uso rotineiro nos prédios públicos. Essa atividade deverá ser executada com técnicas apropriadas, envolvendo esgotamento do reservatório, remoção de resíduos, escovação das superfícies internas, aplicação de sanitizantes autorizados, enxágue completo e registros fotográficos que comprovem a execução. Ao final de cada procedimento, a empresa deverá emitir o laudo técnico correspondente, contendo informações sobre o serviço realizado, os produtos utilizados, o volume de água tratado e o prazo de validade sanitária da intervenção.

A solução exige que todos os serviços sejam prestados com garantia de segurança ambiental e operacional, evitando qualquer risco de contaminação química ou impacto negativo sobre pessoas, animais e instalações públicas. A contratada deverá observar critérios técnicos quanto ao armazenamento, manipulação e descarte de insumos, assegurando que todo o processo esteja em conformidade com as normas de vigilância sanitária e meio ambiente. Além disso, a execução dos serviços deverá ocorrer sem interrupção das atividades essenciais dos órgãos públicos, de forma planejada e coordenada com os responsáveis pelas unidades atendidas.

O público-alvo beneficiado diretamente pela solução engloba servidores municipais, estudantes da rede pública, profissionais de saúde, munícipes atendidos nos serviços públicos e demais usuários que frequentam as dependências municipais. A contratação busca garantir ambientes mais seguros, salubres e adequados ao desenvolvimento das atividades públicas, reduzindo riscos sanitários, prevenindo a ocorrência de doenças transmitidas por vetores e preservando a integridade estrutural dos espaços municipais. Dessa forma, a solução proposta atende integralmente à demanda apresentada, oferecendo resposta eficaz, contínua e tecnicamente embasada ao problema identificado.

29. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Devido à natureza do objeto e a possível variedade de produtos, optou-se pelo parcelamento, sendo que no processo será realizado por item e não dividido através de lote.

30. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O demonstrativo dos resultados pretendidos com a contratação dos serviços de controle e imunização de pragas urbanas no Município de Iporã-PR fundamenta-se na necessidade de assegurar a economicidade, a eficiência operacional e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis na Administração Pública. A implementação de um serviço contínuo, técnico e especializado permitirá ao Município alcançar ganhos expressivos na prevenção de riscos sanitários, na preservação do patrimônio público e na racionalização dos gastos, evitando despesas emergenciais e otimizando a utilização da estrutura administrativa existente. Nesse sentido, os resultados almejados estão diretamente relacionados à capacidade da contratação de superar os problemas identificados com custo adequado, segurança e racionalidade, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e com o interesse público primário.

A adoção de acompanhamento mensal realizado por empresa especializada deverá resultar em economia significativa ao evitar infestações recorrentes e intervenções emergenciais, que normalmente possuem custos mais elevados e menor previsibilidade orçamentária. A prevenção contínua impede a proliferação de pragas que, quando instaladas em ambientes públicos, geram danos diretos às estruturas físicas, equipamentos e materiais, exigindo reparos, recompras e substituições onerosas. Ao estabelecer ciclos mensais de controle, o Município reduz drasticamente a possibilidade de danos estruturais causados por insetos, roedores ou microrganismos, garantindo maior vida útil dos bens públicos e menor necessidade de reposição. Dessa forma, a economicidade manifesta-se na preservação patrimonial e na gestão eficiente dos recursos financeiros, que deixam de ser direcionados para ações corretivas e passam a ser empregados em intervenções planejadas e com menor impacto orçamentário.

Outro resultado esperado relaciona-se à otimização dos recursos humanos atualmente disponíveis na Administração. O Município não possui equipe técnica qualificada nem estrutura operacional para realizar os serviços de dedetização, desratização e higienização de reservatórios de água com a periodicidade necessária e com observância das exigências sanitárias e ambientais. Ao transferir essa atividade para empresa especializada, evita-se o deslocamento de servidores de suas funções originárias, preservando a capacidade de atendimento ao público e garantindo que cada unidade administrativa continue desempenhando suas atribuições sem sobrecarga ou perda de eficiência. Tal medida contribui para que as equipes internas possam se concentrar em atividades estratégicas e rotineiras, sem a necessidade de interromper ou reduzir suas responsabilidades para

lidar com ocorrências de pragas urbanas, que exigem conhecimento técnico, manipulação de agentes químicos e protocolos de segurança específicos.

Além disso, ao não precisar estruturar equipe própria nem adquirir insumos e equipamentos especializados de uso profissional, a Administração evita investimentos elevados e desnecessários em formação, capacitação, equipamentos de proteção individual, produtos químicos e instrumentos de aplicação, cuja utilização exige controle rigoroso, armazenamento adequado e licenças específicas. A contratação elimina também o risco de uso inadequado de substâncias ou execução incorreta dos procedimentos, que poderiam acarretar contaminação, acidentes ou retrabalho, gerando despesas adicionais e comprometendo a saúde dos servidores. Assim, ao optar pela solução mais técnica e segura, o Município otimiza seus recursos materiais e financeiros e reduz substancialmente a possibilidade de prejuízos decorrentes de falhas operacionais.

O planejamento anual baseado na execução mensal dos serviços também representa um importante resultado em termos de economicidade, pois confere previsibilidade orçamentária e permite melhor organização da despesa pública. Em vez de responder a situações emergenciais e imprevisíveis — muitas vezes acompanhadas de custos elevados e contratação imediata —, o Município passa a trabalhar com valores previamente definidos e distribuídos ao longo da vigência contratual. Essa previsibilidade facilita o controle financeiro, possibilita melhor alocação dos recursos e fortalece o planejamento administrativo, contribuindo para a responsabilidade fiscal e para a gestão eficiente dos recursos públicos.

Outro efeito econômico significativo é a redução de riscos sanitários que, quando não devidamente tratados, podem resultar na suspensão de aulas, fechamento temporário de unidades de saúde, interrupção de serviços essenciais ou necessidade de remanejamento improvisado de atividades. Esses impactos, além de prejudicarem o atendimento ao público, geram custos indiretos à Administração, seja na forma de deslocamentos, transferências provisórias, perda de produtividade ou até mesmo responsabilidade civil em casos de danos causados a usuários. Ao manter controle rigoroso sobre pragas urbanas e garantir ambientes públicos salubres, o Município evita tais situações e garante a continuidade dos serviços, preservando recursos financeiros e fortalecendo a eficiência da administração.

A emissão de laudos técnicos mensais, relatórios descritivos e registros das aplicações realizadas constitui outro fator determinante para atingir os resultados pretendidos. Com esses documentos, o Município passa a ter maior controle administrativo, fiscalizatório e sanitário sobre as condições de cada unidade pública, permitindo avaliar com precisão a evolução dos serviços, identificar vulnerabilidades e adotar medidas preventivas antes que problemas se agravem. Essa rastreabilidade confere segurança jurídica, facilita auditorias, assegura transparência e fortalece a fiscalização do contrato, contribuindo para a redução de desperdícios, falhas e inconsistências operacionais.

Os resultados esperados também abrangem melhoria na qualidade dos serviços prestados à população. Ambientes livres de pragas, higienizados e com reservatórios devidamente limpos elevam o padrão de atendimento em escolas, unidades de saúde, centros administrativos e espaços de convivência, reduzindo riscos de surtos, contaminações e doenças transmitidas por vetores. A melhoria das condições de higiene repercute diretamente na saúde dos usuários e dos servidores, aumentando a qualidade do serviço público e promovendo bem-estar coletivo — resultado que se alinha diretamente ao interesse público primário e ao princípio da eficiência administrativa.

Por fim, a contratação proporciona melhor aproveitamento dos recursos materiais do Município, uma vez que garante a integridade física das estruturas, evita deteriorações causadas por agentes biológicos e preserva equipamentos que, em ambientes infestados, sofreriam desgaste, corrosão, contaminação ou necessidade de substituição precoce. O cuidado preventivo mantém as unidades em pleno funcionamento e reduz gastos futuros, demonstrando claramente que a contratação contínua de empresa especializada representa solução mais econômica e eficiente do que a intervenção ocasional ou emergencial.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação demonstram que a solução proposta atende plenamente aos princípios da economicidade, da eficiência administrativa, da segurança sanitária e da boa gestão dos recursos públicos, oferecendo ao Município de Iporã-PR uma resposta técnica, continuada e racional ao problema identificado, com impacto positivo direto na proteção da saúde coletiva, na continuidade dos serviços públicos e na preservação do patrimônio municipal.

31. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para assegurar que a contratação alcance plenamente seus objetivos e que a execução dos serviços de controle e imunização de pragas urbanas ocorra de forma regular, segura e alinhada às

exigências legais, a Administração deverá adotar um conjunto de providências prévias à celebração do contrato. Essas medidas são fundamentais para garantir que o Município esteja estruturado para acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato com eficiência, mitigando riscos operacionais, sanitários e administrativos. A adoção antecipada dessas providências fortalece a governança contratual, aumenta a transparência, reduz a possibilidade de falhas e assegura que a execução se desenvolva com qualidade desde o início da vigência contratual.

A primeira providência consiste na designação formal do fiscal e do gestor do contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Esses servidores deverão possuir perfil compatível com as atribuições que irão desempenhar, garantindo condições mínimas para acompanhar a execução técnica, administrativa e documental dos serviços. A nomeação deve ser precedida de análise interna sobre a capacidade operacional dos servidores disponíveis, assegurando que a equipe responsável tenha tempo hábil, autonomia funcional e condições materiais para acompanhar as atividades da contratada nas diversas unidades públicas do Município.

Em complemento, recomenda-se que a Administração promova capacitação específica para os servidores que atuarão na fiscalização e gestão contratual. Essa capacitação deve contemplar conhecimentos sobre controle de pragas urbanas, leitura e interpretação de laudos técnicos, análise de relatórios de aplicação de produtos, entendimento dos protocolos sanitários, normas ambientais aplicáveis, periodicidade de serviços e requisitos técnicos do objeto contratado. Também é importante que os fiscais recebam orientações sobre como registrar ocorrências, elaborar relatórios e formalizar comunicações com a empresa contratada, garantindo que todo o acompanhamento seja documentado de forma adequada e transparente. Essa preparação técnica é indispensável para assegurar que a fiscalização seja efetiva e que a Administração tenha plena capacidade de verificar o cumprimento das obrigações contratuais.

Antes da celebração do contrato, é igualmente necessário que a Administração organize internamente as informações relativas às unidades públicas que serão atendidas. Isso inclui a elaboração de uma relação atualizada de todos os prédios públicos, com identificação das características específicas de cada unidade, como tipo de atividade desenvolvida, volume de água armazenada, capacidade das caixas d'água, áreas sensíveis a serem tratadas, horários de funcionamento e eventuais restrições operacionais. Essas informações servirão de base para o planejamento inicial da contratada e facilitarão a definição do cronograma de atendimento, evitando sobreposição de atividades e garantindo que todos os espaços recebam o tratamento adequado desde o início da execução.

Outra providência essencial é a verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa gerada pela contratação. A Administração deverá assegurar que os recursos estejam devidamente previstos na Lei Orçamentária e no planejamento financeiro municipal, permitindo que a execução do contrato ocorra sem interrupções por falta de crédito ou atrasos nos pagamentos. A verificação prévia do orçamento garante estabilidade à contratada e confiabilidade ao processo, além de evitar riscos de paralisação dos serviços, que poderiam comprometer a salubridade dos ambientes públicos.

Também se recomenda que a Administração publique, de forma clara e acessível, todas as informações necessárias para orientar a empresa contratada no início da execução. Isso inclui orientações sobre acesso a prédios públicos, responsáveis pelas unidades, normas internas de segurança, regras de entrada e saída, horários de funcionamento e demais condições que possam interferir na realização dos serviços. A comunicação prévia dessas informações facilita o planejamento logístico da contratada e garante que as equipes possam atuar de maneira organizada e eficiente desde o primeiro ciclo de atendimento.

Como medida adicional, é importante que a Administração prepare os ambientes que receberão os serviços, promovendo, quando necessário, pequenas adequações internas que facilitem o acesso às áreas de tratamento, às caixas d'água, aos depósitos e às demais instalações sensíveis. Essa preparação reduz o tempo de execução, evita atrasos e contribui para que as atividades sejam realizadas com maior rapidez e segurança, sem comprometer a rotina dos prédios públicos.

Por fim, a Administração deve revisar e validar todos os documentos que irão compor o instrumento contratual, garantindo que estejam presentes todas as obrigações da contratada, os requisitos técnicos, os prazos, as penalidades e os critérios de fiscalização e recebimento. A conferência prévia desses documentos reduz divergências interpretativas, fortalece a segurança jurídica e facilita o início da execução contratual, assegurando que não haja lacunas ou ambiguidades quanto às responsabilidades das partes.

Dessa forma, as providências prévias à celebração do contrato formam um conjunto estruturado de ações administrativas que garantem que o Município de Iporã-PR esteja plenamente preparado

para gerenciar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, contribuindo para a eficiência, a segurança sanitária, a economicidade e a efetividade da contratação.

32. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

As possíveis contratações correlatas ou interdependentes à execução dos serviços de controle e imunização de pragas urbanas abrangem, de maneira geral, serviços complementares que possam reforçar a higienização, a manutenção e a segurança sanitária das unidades públicas. Entre elas, destacam-se contratações relacionadas à limpeza predial contínua, manutenção preventiva de estruturas físicas, revisão e vedação de pontos de acesso a pragas, reparos em instalações hidráulicas que influenciem na qualidade da água armazenada e aquisição de equipamentos ou materiais para organização e conservação dos ambientes. Tais contratações, embora não sejam indispensáveis para a realização dos serviços objeto do presente ETP, podem contribuir para aumentar a eficácia das medidas adotadas e oferecer melhores condições de salubridade e conservação dos prédios municipais.

33. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa especializada em controle e imunização de pragas urbanas apresenta vantagens significativas no âmbito da sustentabilidade socioambiental, na medida em que promove a preservação da saúde pública, assegura ambientes mais seguros e higienizados e contribui para a proteção do patrimônio público contra danos provocados por vetores e microrganismos. A atuação preventiva reduz a incidência de doenças transmitidas por pragas, favorece condições adequadas de uso dos espaços públicos e reforça a responsabilidade social da Administração ao garantir ambientes salubres a servidores, estudantes, pacientes e demais usuários das unidades municipais. Além disso, o emprego de produtos regulamentados, métodos controlados e práticas de aplicação seguras assegura que a intervenção ocorra de forma responsável, evitando riscos de contaminação e promovendo o uso adequado de substâncias químicas, em conformidade com as exigências legais e ambientais.

Quanto aos impactos ambientais, destaca-se que a utilização de agentes químicos no controle de pragas pode gerar, se inadequadamente aplicada, riscos de contaminação do solo, da água e de organismos não alvo. Para mitigar esses impactos, a contratação prevê que a empresa utilize exclusivamente produtos regulamentados por órgãos competentes, respeite dosagens adequadas, adote técnicas de aplicação que minimizem dispersões indesejadas e faça o descarte correto de embalagens e resíduos, conforme determinações ambientais vigentes. A presença de responsável técnico habilitado e a emissão de laudos mensais asseguram controle rigoroso das operações, permitindo que eventuais riscos sejam identificados e corrigidos prontamente. Dessa forma, a contratação concilia a necessidade de proteção sanitária com práticas ambientais responsáveis, garantindo que a execução dos serviços ocorra de maneira sustentável e em harmonia com as diretrizes socioambientais aplicáveis ao serviço público municipal.

34. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise técnica realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada em controle e imunização de pragas urbanas mostra-se plenamente viável, necessária e adequada para o atendimento da necessidade identificada pelo Município de Iporã-PR. A avaliação dos elementos que fundamentam essa decisão evidencia que o problema enfrentado pela Administração — a presença contínua e potencial proliferação de pragas e vetores em prédios públicos, bem como a necessidade de higienização regular de reservatórios de água — exige solução técnica especializada, contínua e executada com rigor sanitário. A ausência desses serviços comprometeria a salubridade das instalações públicas, afetaria diretamente a segurança sanitária de servidores e usuários e poderia gerar prejuízos significativos ao patrimônio municipal, além de riscos ao desenvolvimento regular das atividades administrativas, educacionais, assistenciais e de saúde.

A análise das alternativas disponíveis demonstra que nenhuma solução interna ou improvisada permitiria ao Município alcançar os níveis de eficácia, segurança e continuidade exigidos pelas normas sanitárias e pelas necessidades operacionais das unidades públicas. A falta de equipe capacitada, equipamentos específicos, licenças ambientais e conhecimento técnico especializado inviabiliza a execução direta dos serviços, ao mesmo tempo em que evidencia que a contratação de empresa qualificada representa a única alternativa capaz de atender plenamente aos requisitos legais e sanitários aplicáveis. A solução escolhida — contratação de prestadora especializada —

destaca-se pela capacidade comprovada de oferecer controle preventivo e corretivo de pragas, higienização segura de caixas d'água e monitoramento mensal com emissão de laudos técnicos, garantindo rastreabilidade, eficiência e conformidade.

Além disso, a contratação demonstra elevada viabilidade econômica, uma vez que proporciona melhor aproveitamento dos recursos públicos, evita gastos emergenciais e reduz riscos de danos estruturais ou sanitários que poderiam gerar despesas adicionais. A periodicidade mensal dos serviços possibilita planejamento financeiro, previsibilidade de despesas e racionalização de recursos humanos, preservando servidores municipais de atividades para as quais não possuem capacitação técnica. A execução contínua permite ainda maior controle da Administração sobre a qualidade dos serviços prestados e sobre as condições sanitárias das unidades atendidas, fortalecendo a governança contratual e garantindo segurança jurídica à execução.

Do ponto de vista ambiental e social, a contratação também se mostra viável e alinhada às diretrizes de sustentabilidade, uma vez que assegura a aplicação de produtos devidamente regulamentados, técnicas de controle que minimizam impactos ambientais e práticas responsáveis com resíduos e agentes químicos. A eliminação de pragas melhora significativamente as condições de uso dos espaços públicos, contribui para a proteção da saúde coletiva e reforça o compromisso da Administração com ambientes seguros e salubres para toda a população.

Assim, diante do conjunto de fatores analisados — necessidade sanitária real e contínua, inviabilidade de execução direta, superioridade técnica da solução contratada, economicidade comprovada, prevenção de riscos, segurança jurídica e alinhamento socioambiental — conclui-se que a contratação é plenamente viável e representa a resposta mais eficiente, responsável e adequada ao interesse público, justificando sua adoção como medida indispensável para a manutenção da qualidade e da segurança dos serviços públicos municipais.

35. MAPA DE RISCO

| Risco | Probabilidade | Impacto para a Administração | Danos | Medidas Preventivas |
|--|---------------|------------------------------|--|---|
| Atraso no início da execução dos serviços | Média | Médio | Comprometimento da salubridade das unidades públicas e risco de proliferação de pragas | Planejamento prévio, cronograma validado e comunicação antecipada com a contratada |
| Aplicação inadequada de produtos químicos | Baixa | Alto | Contaminação ambiental, danos à saúde e ineficácia no controle de pragas | Fiscalização rigorosa, exigência de responsável técnico e uso de produtos regulamentados |
| Falta de emissão dos laudos mensais | Média | Médio | Falta de comprovação técnica dos serviços e dificuldades de fiscalização | Exigência contratual expressa, verificação mensal e retenção de pagamento em caso de descumprimento |
| Ausência de equipe qualificada da contratada | Baixa | Alto | Riscos à segurança sanitária e execução ineficiente dos serviços | Verificação de documentação técnica, exigência de capacitação e supervisão do responsável técnico |
| Falhas no acesso às unidades públicas para execução | Média | Baixo | Atraso nos serviços e necessidade de reagendamento | Planejamento conjunto com gestores das unidades e definição prévia dos horários de atendimento |

| | | | | |
|---|-------|-------|---|--|
| Reinfestação rápida devido a fatores externos | Média | Médio | Agravamento do problema sanitário e necessidade de novas aplicações | Monitoramento periódico, ações preventivas e ajuste de metodologias conforme necessidade |
| Descumprimento das normas de segurança NR-6, NR-7 e NR-9 | Baixa | Alto | Acidentes, exposição a riscos químicos e responsabilização administrativa | Fiscalização contínua, exigência de EPIs e treinamentos comprovados |
| Uso de produtos fora da validade ou sem registro | Baixa | Alto | Ineficácia do serviço, riscos sanitários e infração ambiental | Conferência prévia de insumos, exigência de notas fiscais e armazenamento adequado |

36. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

ANEXO – II
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 099/2025

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 099/2025 em epígrafe que tem por objeto a contratação de empresa especializada em Controle e Manejo de Pragas Urbanas, compreendendo serviços de dedetização, desratização, limpeza e desinfecção de caixas d'água, com acompanhamento mensal por 12 meses e emissão de laudo técnico, em atendimento as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quantidade | Valor Unitário R\$ | Valor Total |
|------|---------------|-------|---------|------------|--------------------|-------------|
| 1 | xx | xx | xx | xx | R\$ | R\$ |

Informar Valor total R\$...

- 1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Garantia mínima dos produtos acima descritos é de 12 meses.
- 4) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 5) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____

Agencia: _____

Conta Corrente: _____

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

Local, (data)

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO – III
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 099/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de **IPORÃ**, Estado do Paraná

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 099/2025

Pelo presente instrumento, a empresa , CNPJ nº , com sede na , através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **099/2025** do Município de **IPORÃ**, -PR.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº **099/2025**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **099/2025** do Município de **IPORÃ**,-PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº , cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer,

dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

....., de 20xx
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO – IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 099/2025

MUNICÍPIO DE IPORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na AV/Rua XXXXX, nº XXX, na cidade de XXXXX, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR XXXXXXXX, brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado, na cidade de XXXXXX Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXX-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º XXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, ----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 099/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

- 1.1** O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada em Controle e Manejo de Pragas Urbanas, compreendendo serviços de dedetização, desratização, limpeza e desinfecção de caixas d'água, com acompanhamento mensal por 12 meses e emissão de laudo técnico
- 1.2** Objeto da contratação:

| Item | Descrição dos Produtos | Und. | Qnt. | MARCA | Valor Unt (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|------------------------|------|------|-------|-----------------|-------------------|
| | | | | | | |

- 1.3** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1** O Termo de Referência;
- 1.3.2** O Edital da Licitação;
- 1.3.3** A Proposta do contratado
- 1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os quantitativos serão solicitados de forma **INTEGRAL**, conforme à necessidade da Secretarias Requisitantes, no prazo de vigência do contrato.

A contratada deverá realizar o início das atividades e a primeira execução completa dentro de **XXX (XXX) dias corridos** após a emissão da ordem de início, seguindo posteriormente a periodicidade mensal definida para todo o período contratual.

A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, planejada e devidamente supervisionada, abrangendo todas as etapas inerentes ao controle e manejo de pragas urbanas e à higienização completa dos reservatórios de água das unidades públicas do Município de Iporã-PR. A contratada deverá iniciar suas atividades com visita técnica de reconhecimento, elaborando diagnóstico detalhado de cada unidade, identificando áreas sensíveis, riscos potenciais, pontos críticos e necessidades específicas de intervenção. Com base nesse diagnóstico, deverá apresentar planejamento técnico contendo os métodos de aplicação, os produtos a serem utilizados, a periodicidade das ações e os procedimentos de segurança ambiental e ocupacional.

As ações de dedetização, desratização e controle de vetores deverão ser realizadas mensalmente em todas as unidades listadas pela Administração, utilizando técnicas adequadas para manejo de pragas, com observância rigorosa às normas sanitárias, ambientais e de segurança. O serviço deverá incluir a aplicação de agentes químicos registrados na ANVISA, conforme as metodologias autorizadas e com equipamentos profissionais adequados, garantindo precisão, eficácia e proteção à saúde dos servidores e usuários. As atividades deverão ser executadas com equipe treinada, devidamente uniformizada e identificada, seguindo orientações do responsável técnico da contratada. Após cada ciclo de execução, a empresa deverá elaborar relatórios detalhados contendo áreas tratadas, produtos aplicados, quantidades utilizadas, horários de execução, condições encontradas e recomendações preventivas.

A higienização e desinfecção das caixas d'água deverá ser realizada conforme a necessidade de cada unidade, utilizando procedimentos técnicos padronizados, incluindo esgotamento, remoção de impurezas, escovação, sanitização com produtos regulamentados e enxágue completo. A contratada deverá registrar a execução por meio de fotos, checklists e informações técnicas, emitindo laudo detalhado sobre as condições sanitárias e estruturais dos reservatórios, bem como sobre os parâmetros de segurança observados. O laudo deverá ser assinado pelo responsável técnico e encaminhado à Administração para fins de fiscalização, acompanhamento e comprovação da correta prestação dos serviços.

A empresa deverá adotar, durante toda a execução contratual, práticas preventivas de segurança ambiental e ocupacional, cumprindo integralmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-6, NR-7, NR-9 e correlatas. Deverá garantir o uso obrigatório dos EPIs pelos trabalhadores, o armazenamento seguro dos produtos químicos, o transporte adequado dos insumos e o descarte ambientalmente correto de embalagens e resíduos. A contratada deverá ainda assegurar capacidade de resposta rápida a demandas emergenciais, caso ocorra proliferação repentina de pragas ou situações de risco sanitário que exijam intervenção imediata.

Ao longo da execução, a empresa deverá manter comunicação contínua com o fiscal e o gestor do contrato, informando previamente datas e horários das visitas, relatando eventuais impedimentos, apresentando documentação técnica e providenciando ajustes recomendados pela Administração. A fiscalização municipal acompanhará as etapas da execução, verificando a conformidade dos serviços com o objeto contratado, a qualidade das intervenções e a observância das normas vigentes.

3. DA VIGÊNCIA:

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento
- 3.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado a critério das partes.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$... (...).
- 6.2. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
- 6.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.
- 6.4. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:
 - 6.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal
 - 6.4.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

- 6.7.** O valor constante no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, IPCA ou outro índice que apresente maior vantajosidade para a administração *pública*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento
- 7.9.** Para solicitação de reajuste, deve-se atentar para a clausula de reajuste de preços constante no Termo de referencia do Edital.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 8.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

| ÓRGÃO | UNIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO | PROJETO ATIVIDADE | DESPESA REDUZIDO |
|-------|---------|---------------------|------------------|-------------------|------------------|
| | | | | | |

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- 9.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):
 - 9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 9.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 9.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 9.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 9.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 9.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 9.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à

execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 9.1.9.1.** A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.
- 9.1.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.2.** São obrigações da **CONTRATADO**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):
- 9.2.1.0.** Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.2.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.2.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.2.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas

(art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

- 9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.2.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.2.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.2.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.2.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
- 10.2. **Caberá ao GESTOR do contrato**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:
 - 10.2.1. Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
 - 10.2.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,
 - 10.2.3. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
 - 10.2.4. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
 - 10.2.5. Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
 - 10.2.6. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
 - 10.2.7. Para efeitos, os gestores do contrato serãoxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- 10.3. **Caberá ao FISCAL do contrato**, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
 - 10.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - 10.3.2. Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
 - 10.3.3. Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;

- 10.3.4.** Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
- 10.4.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 10.5.** Para efeitos, os fiscais do contrato serão xxxxxxxxxxxxxxxx.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - Multa:**
 - moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.6.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):

- 12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021*).

13. DA GARANTIA DO PRODUTO:

- 13.1. A CONTRATADA garante integralmente a qualidade, a eficácia e a segurança dos serviços prestados, responsabilizando-se pela correta execução de todas as etapas inerentes ao controle e manejo de pragas urbanas, bem como pela higienização e desinfecção das caixas d'água das unidades públicas atendidas. A CONTRATADA assegura que todos os produtos químicos utilizados são devidamente registrados e regularizados junto à ANVISA e demais órgãos competentes, comprometendo-se a aplicar somente insumos autorizados, dentro dos prazos de validade e observando todas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis. A empresa assume, durante todo o período contratual, a obrigação de refazer, corrigir ou complementar, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, quaisquer serviços que apresentem falhas, ineficiências, reincidência de pragas ou quaisquer vícios que comprometam a salubridade dos ambientes tratados.
- 13.2. A CONTRATADA se obriga ainda a reparar imediatamente, também sem custos ao Município, eventuais danos materiais ou prejuízos decorrentes de má execução, imperícia, negligência ou uso inadequado de produtos ou equipamentos por seus empregados ou prepostos. A garantia abrange igualmente a obrigação de adotar metodologias eficazes, equipamentos adequados e procedimentos seguros, assegurando que o manejo e a aplicação dos produtos não causem riscos à saúde de servidores e usuários, nem impactos ambientais indesejados.
- 13.3. Durante o prazo de vigência contratual, e em especial durante o ciclo mensal de acompanhamento técnico, a CONTRATADA deverá emitir laudos e relatórios que comprovem a realização das atividades, registrando o cumprimento de todas as etapas previstas no Termo de Referência. Havendo qualquer indício de falha, reincidência ou necessidade de intervenção corretiva, caberá à CONTRATADA a pronta execução dos serviços adicionais necessários, sem prejuízo das responsabilidades administrativas e legais cabíveis.
- 13.4. A garantia ora estabelecida é condição essencial para o recebimento provisório e definitivo dos serviços, estando vinculada à obrigação da CONTRATADA de manter todas as licenças, autorizações, responsabilidades técnicas, qualificação profissional e demais exigências previstas no instrumento convocatório. O não atendimento às condições de garantia sujeitará a empresa às medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo glosas, retenções de pagamento, aplicação de penalidades e demais consequências legais pertinentes.
- 13.5. Assim, a presente cláusula assegura que a execução contratual ocorrerá com total observância às normas sanitárias, ambientais e de segurança, garantindo ao CONTRATANTE a efetiva eliminação de pragas, a higienização adequada dos reservatórios e a manutenção contínua da salubridade dos ambientes públicos, preservando o interesse público e a integridade dos espaços municipais.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

15. DA REVOCAÇÃO E ANULAÇÃO:

- 15.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Iporã, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 15.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 15.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 15.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

- 15.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 15.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 15.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de IPORÃ.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

18.1.1. A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.

18.1.2. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato

18.1.3. A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

18.1.4. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. DAS ALTERAÇÕES:

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

20. DA SUCESSÃO E DO FORO:

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de **XXXXXX** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

XXXXXXX - PR, ... de ... de 2025.

Prefeito Municipal

Sócio Administrador

Testemunhas:

- 1.
- 2.

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.**
o vigente.